



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 7 de novembro de 2013

Ano IV, Edição nº 764, Pág. 1

PORTARIA Nº. 493/2013-GPDIRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação do senhor Secretário Geral de Controle Externo, **Pedro Augusto Oliveira da Silva**, datado de 21.10.2013.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **DÁRIO DE SOUSA MARINHO MENDES**, matrícula n. 000.121-0A, para responder pela Diretoria de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior – **DICAMI**, durante o afastamento do titular **MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO**, matrícula n. 000.120-1A, no período de 21 a 22.10.2013.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de outubro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N. 494/2013-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho do Senhor Secretário Geral de Administração, exarado nos Memorandos ns. 284/2013-ECP,

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, a fim de cumprirem as metas objetivadas pelo “Programa de Capacitação dos Jurisdicionados do Estado do Amazonas”, a ser realizado nos respectivos municípios e períodos:

NOME	MATRÍCULA	MUNICÍPIO	PERÍODO
Tereza Cristina Queiroz da Silva	192-9A	Lábrea	4 a 8.11.2013
Natalie Grace Filizola de Oliveira	1237-8A	Lábrea	4 a 8.11.2013
Clara Rúbia de Belota Queiroz	102-3A	Manacapuru	3 a 9.11.2013
Sérgio Augusto Meleiro da Silva	1808-2A	Manacapuru	3 a 9.11.2013
Zilma Castro da Costa	1008-1A	Humaitá	2 a 9.11.2013
Adalberto Silva Santos	1347-1A	Humaitá	2 a 9.11.2013
Maria Auxiliadora Bernardo Matos	1471-0A	Eirunepé	2 a 9.11.2013
Madson Lino de Assis Rodrigues	1236-0A	Eirunepé	2 a 9.11.2013

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Secretaria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de outubro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA Nº 495/2013-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **DARCI PEREIRA DE ANDRADE**, matrícula n. 000.478-2A, adicional de qualificação, no percentual de 20% (vinte por cento), previsto no § 1º do art. 18 da Lei nº 3.627, de 15 de junho de 2011, a contar de 18.10.2013.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de outubro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N. 496/2013-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o Despacho do senhor Secretário Geral de Administração, datado de 18.10.2013;

RESOLVE:

RETIFICAR o item I, da Portaria nº 446/2013-GPDRH, datada de 8.10.2013, onde se lê: reunião sobre a Feira e Encontro de Corais, leia-se: Feira Nacional do Controle Externo.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 7 de novembro de 2013

Ano IV, Edição nº 764, Pág. 2

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de outubro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

P O R T A R I A Nº 497/2013-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – CESSAR os efeitos da Portaria n. 192/2010-GPDRH, que concedeu ao servidor **ALIAH MAGALHÃES BENACON**, matrícula n. 000.201-1A, adicional de Escolaridade no percentual de 15% (quinze por cento) sobre seu vencimento;

II-CONCEDER ao servidor **ALIAH MAGALHÃES BENACON**, matrícula n. 000.201-1A, **adicional de qualificação**, no percentual de 20% (vinte por cento), previsto no § 1º do art. 18 da Lei nº 3.627, de 15 de junho de 2011, a contar de 18.10.2013.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de outubro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

P O R T A R I A Nº 498/2013-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **DARLEM TUPAILPANQUE DE MORAIS**, matrícula n. 000.252-6A, **adicional de qualificação**, no percentual de 20% (vinte por cento), previsto no § 1º do art. 18 da Lei nº 3.627, de 15 de junho de 2011, a contar de 18.10.2013.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de outubro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

P O R T A R I A Nº 499/2013-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – CESSAR os efeitos da Portaria n. 105/2012-GPDRH, que concedeu a servidora **ANA ROSA PICANÇO MACHADO**, matrícula n. 000.041-8A, adicional de qualificação no percentual de 15% (quinze por cento) sobre seu vencimento;

II - CONCEDER á servidora acima mencionada **adicional de qualificação**, no percentual de 20% (vinte por cento), previsto no § 1º do art. 18 da Lei nº 3.627 de 15 de junho de 2011, a contar de 18.10.2013.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de outubro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

P O R T A R I A Nº 500/2013-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **RAQUEL CÉZAR MACHADO**, matrícula n. 001.356-0A, **adicional de qualificação**, no percentual de 20% (vinte por cento), previsto no § 1º do art. 18 da Lei nº 3.627, de 15 de junho de 2011, a contar de 18.10.2013.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de outubro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

P O R T A R I A N. 517/2013-GPDRH

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

LOTAR os servidores conforme listados abaixo, nas respectivas Procuradorias, a contar de 21.10.2013,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 7 de novembro de 2013

Ano IV, Edição nº 764, Pág. 3

GABINETE DO PROCURADOR	SERVIDORES
Evelyn Freire de Carvalho L. Pareja	Renato Ferreira Ribeiro Matta
João Barroso de Souza	Marina Callado Lopes

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de novembro de 2013.

Conselheiro JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Presidente, em exercício

PORTARIA N. 518/2013-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Despacho do Senhor Secretário-Geral de Administração datado de 29.10.2013,

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor **ANGELO EDUARDO NUNAN**, matrícula nº 001.251-3A, para participar do “**V Simpósio Nacional de Administração**”, a ser realizado na cidade de Lavras/MG, no período de 7 a 9.11.2013;

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que o servidor apresente após o retorno à atividade, os respectivos comprovantes de embarque e o relatório de viagem na **SEGER** e cópia do certificado na **DRH**;

IV- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
]

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de outubro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N. 519/2013-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho do Senhor Secretário Geral de Administração, datado de 29.10.2013,

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora **RENATA RAPOSO DA CÂMARA VIEIRA**, matrícula nº 000.245-3A, para participar do curso de “**Execução Orçamentária Financeira e Contábil**”, a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 11 a 14.11.2013.

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a servidora apresente após o retorno à atividade, os respectivos comprovantes de embarque e o relatório de viagem na **SEGER** e cópias dos certificados na **DRH**;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de outubro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA Nº 520/2013-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **JOÃO BÔSCO SPENER**, matrícula n. 000.101-5A, **adicional de qualificação**, no percentual de 20% (vinte por cento), previsto no § 1º do art. 18 da Lei nº 3.627, de 15 de junho de 2011, a contar de 29.10.2013.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de outubro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 7 de novembro de 2013

Ano IV, Edição nº 764, Pág. 4

Portaria SG nº 59/2013, de 07 de Novembro de 2013

Designa o Servidor Denilson Hirata e Sá, para atuar como fiscal do Contrato enumerado abaixo firmados com o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

O **Secretário Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria Nº 611/2011-GPDRH, de 21 de dezembro, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 23 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor Denilson Hirata e Sá, Analista Técnico de Controle Externo - Auditoria em Obras, Matrícula nº 0019305A, para atuar como fiscal, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos Contratos:

Contrato n.º 07/2012, referente à contratação da **EMPRESA PROINFO PRODUTOS DE INFORMÁTICA**, CNPJ:34.525.303/0001-40, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos no-breaks na sede do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando todas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de Novembro de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração do TCE-AM

Portaria SG nº 60/2013, de 07 de Novembro de 2013

Designa o Servidor Frank Douglas Cruz de Farias, para atuar como fiscal dos Contratos enumerados abaixo firmado com o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

O **Secretário Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria Nº 611/2011-GPDRH, de 21 de dezembro, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 23 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidores para, no âmbito da administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor Frank Douglas Cruz de Farias, Analista Técnico de Controle Externo – Tecnologia da Informação, Matrícula nº 0012432A, para atuar como fiscal, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos Contratos:

Contrato n.º 05/2012 referente à contratação da **EMPRESA HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA**, CNPJ nº 61.797.924/0002-36, para prestação de serviços referente à suporte técnico de hardware e software do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

Contrato nº 04/2012, referente à contratação da **TNL PCS S/A**, CNPJ 04.164.616/0001-59, para prestação dos serviços de acesso a internet por meio de link corporativo na sede do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando todas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de Novembro de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração do TCE-AM

Portaria SG nº 61/2013, de 07 de Novembro de 2013

Designa os Servidores Sheila da Nóbrega Silva e Frank Douglas Cruz de Farias, para atuarem como fiscais do Contrato enumerado abaixo firmado com o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

O **Secretário Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria Nº 611/2011-GPDRH, de 21 de dezembro, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 23 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidores para, no âmbito da administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os Servidores Sheila da Nóbrega Silva, Diretora de Tecnologia da Informação, matrícula nº 0016349A e Frank Douglas Cruz de Farias, Analista Técnico de Controle Externo – Tecnologia da Informação,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 7 de novembro de 2013

Ano IV, Edição nº 764, Pág. 5

Matrícula nº 0012432A, para atuarem como fiscais, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no Contrato:

Contrato nº 11/2013, referente à contratação da **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL**, CNPJ 33.530.486/0001-29, para prestação dos serviços de acesso a internet por meio de link corporativo na sede do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando todas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de Novembro de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração do TCE-AM

Portaria SG nº 62/2013, de 07 de Novembro de 2013

Designa os Servidores Francisco Artur Loureiro de Melo e Frank Douglas Cruz de Farias, para atuarem como fiscais do Contrato enumerado abaixo firmado com o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

O **Secretário Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria Nº 611/2011-GPDRH, de 21 de dezembro, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 23 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidores para, no âmbito da administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os Servidores Francisco Artur Loureiro de Melo, Analista Técnico, matrícula nº 0002283A e Frank Douglas Cruz de Farias, Analista Técnico de Controle Externo – Tecnologia da Informação, Matrícula nº 0012432A, para atuarem como fiscais, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no Contrato:

Contrato nº 08/2011, referente à contratação da **MCM TECNOLOGIA LTDA. – EPP**, CNPJ nº 63.643.068/0001-09, para prestação de serviços de cabeamento estruturado para redes de dados, voz, imagem e elétrica (apenas para atendimento de ativos de informática) dos prédios deste TCE-AM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando todas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de Novembro de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração do TCE-AM

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 45, de 06/11/2013, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado Amazonas, no Processo Administrativo nº 4910/2013, relativo ao Pregão Presencial nº 27/2013, para Registro de Preços;

RESOLVE:

I – HOMOLOGO o julgamento levado a efeito pela Senhora Glauciete Pereira Braga, Pregoeira, para eventual aquisição de material gráfico, através do Sistema de Registro de Preços, conforme quantidade e especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA do edital, em consonância com a Ata datada de 01/11/2013 (fls. 307/308), na qual foi considerada vencedora do certame, a empresa **V.E. INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERÇO GRÁFICO LTDA.**, situada à Rua fragata, nº 871 – Jardim Petrópolis – Petrópolis – CEP 69.067-010, CNPJ Nº 07.439.885/0001-79, no valor global de R\$ 40.499,90 (quarenta mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

II – DETERMINO à Assessoria da **SEGER** que elabore as respectivas Atas de Registro de Preços.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

P O R T A R I A N. 101/2013 – Secex

O **ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 211, c/c o art. 38, parágrafo único, I, todos da Resolução nº 04/2002, e nos termos do item V e VI, do art. 4º da Resolução nº 04/2011, deste Tribunal;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 7 de novembro de 2013

Ano IV, Edição nº 764, Pág. 6

CONSIDERANDO a Portaria n. 014/2012 – GPDRH, de 19/1/2012, publicada no D.O.E., de 23/1/2012;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n. 60/2013 – DEAMB/TCE, datado de 31/10/2013, com a finalidade de dar prosseguimento aos trabalhos de Auditoria de Natureza Operacional em Licenciamento Ambiental, com a finalidade de realizar o 1º monitoramento das recomendações proposta no relatório citado.

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **ANETE JEANE MARQUES FERREIRA** matrícula n. 001.603-9A, **LANY MAYRE IGLESIAS REIS** matrícula n. 000.427-8A, **SÉRGIO AUGUSTO MELEIRO DA SILVA** matrícula n. 001.808-2A, bem como a estagiária **REBEKA ROCHA PRAIA**, matrícula n. 001.836-8A, sob a presidência do primeiro, darem prosseguimento aos trabalhos de Auditoria de Natureza Operacional Ambiental que estão sendo realizados no âmbito das Unidades de Conservação do Bioma Amazônia (UCs estaduais do Amazonas), coordenados pelo Tribunal de Contas da União – TCU, e ainda, a necessidade de consolidar dados relativos ao primeiro monitoramento das recomendações proposta no relatório citado, no período de 14.11.2013 a 31.12.2013;

II – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados, do registro de ponto;

IV – ESTABELECEr a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de novembro de 2013.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA

Secretário-Geral do Controle Externo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ERRATA QUE SE FAZ PARA CORRIGIR A DECISÃO Nº 1084/2013 – SEGUNDA CÂMARA

1- PROCESSO TCE - AM Nº 1759/2013.

2-Assunto: Aposentadoria Voluntária.

3-Interessado: Sra. Alice da Silva Auzier, aposentada no cargo de Auxiliar de Saúde, matrícula nº 006.966-3A - SUSAM.

4-Procedência: AMAZONPREV.

5- Ata: 11ª Sessão Ordinária Judicante – Segunda Câmara.

6- Data da Sessão: 28 de maio de 2013.

7- Representante do Ministério Público de Contas junto à Segunda Câmara, em substituição: Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.

8- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

De ordem do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator (Despacho às fls. 138/139), que constatou erro de digitação na parte final do voto (fls.129/130), dispositivo este para materializar a Decisão, se faz a correção do citado documento, alicerçado subsidiariamente no art. 463, inciso I, do CPC, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ: 8.2- Determinar ao Chefe do Poder Executivo (...) de modo a incluir no cálculo dos proventos a gratificação de risco de vida no percentual de 10% (...),

LEIA-SE: 8.2- Determinar ao Chefe do Poder Executivo (...) de modo a incluir no cálculo dos proventos a gratificação de risco de vida no percentual de 20% (...),

Permanecem inalterados os demais termos da Decisão.

DIVISÃO DE REDAÇÃO E ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de novembro de 2013.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS

Chefe da DIRAC

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DETERRO E SILVA, NA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

CONSELHEIRO-RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE.

PROCESSO Nº 5123/2013 - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Neila da Silva Pereira, aposentada no cargo de Professora, Matrícula nº 012.939-9-A, do Quadro de Pessoal da SEMED, em face da Decisão nº 809/2013 - TCE - 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 4973/2010.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 1º, XXI, da Lei nº 2.423/1996 e pelo artigo 5º, XXI, c/c o artigo 11, III, "f", "3" do Regimento Interno desta Corte: TOME CONHECIMENTO do presente Recurso Ordinário, mas, no mérito, NEGUE-LHE PROVIMENTO, com a manutenção *in totum* do decismum recorrido. Registrado o impedimento do Conselheiro Antonio Julio Bernardo Cabral, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

CONSELHEIRO-RELATOR: ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.

PROCESSO Nº 4359/2013 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Antonio Fernando Fontes Vieira, Ex-Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo, Exercício de 2005, em face da Decisão nº 195/2008 - TCE - 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 4494/2006.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, III, "g" da Resolução nº 04, de 23/05/2002:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 7 de novembro de 2013

Ano IV, Edição nº 764, Pág. 7

1. Conheça o Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Antonio Fernando Fontes Vieira, ex- Prefeito de Presidente Figueiredo, em face da Decisão nº 195/2008 – Segunda Câmara, prolatada nos autos do Processo TCE nº 4494/2006, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a r. Decisão.

2. Encaminhe os autos ao Conselheiro-Relator originário para que acompanhe o cumprimento da Decisão. Registrado o impedimento do Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 10321/2013 - Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, contra o Sr. Francisco Costa dos Santos, Prefeito Municipal de Carauari, por Descumprimento à LC nº 131/2009.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Conheça a presente Representação Ministerial para no mérito julgá-la parcialmente procedente com fulcro no art. 288, §1º da Resolução nº 04/2002.

2. Determine o prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, com as modificações da Lei Complementar nº 131/2009, no que tange à implantação dos Portais de Transparência.

3. Multe o Sr. Francisco Costa dos Santos em R\$ 2.192,06 (dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos), pelo não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada à diligência do Tribunal, com fulcro no art. 308, inciso I, alínea "a" da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, com a nova redação dada pela Resolução nº 25/2012.

4. Determine prazo de 30 dias para recolher a multa citada na alínea "c" do item 9 do voto, aos cofres da Fazenda Pública nos termos do art. 72, inciso II, da Lei nº 2423/1996 c/c o art. 174 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e caso não seja recolhida, proceda a inscrição na dívida ativa pela Fazenda Estadual, em consonância com art. 73 da Lei nº 2.423/1996.

5. Cientifique à Prefeitura do Município de Carauari para que sejam tomadas as providências no sentido de se adequar às normas legais no que tange às Leis Complementares nº 101/2000 e nº 131/2009, a fim de que não sejam alvo de imputações pecuniárias pelos mesmos motivos, uma vez que caso isso ocorra, entenda-se a reincidência, serão tomadas as medidas cabíveis de direito a fim de coibir tais atos.

PROCESSO Nº 2113/2007 - Prestação de Contas do Sr. Antonio José Muniz Cavalcante, Prefeito Municipal de Borba, Exercício de 2006.

PARECER PRÉVIO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. EMITA PARECER PRÉVIO pela DESAPROVAÇÃO das contas da Prefeitura Municipal de Borba, referente ao exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Antônio José Muniz Cavalcante, Prefeito e Ordenador de Despesa, nos termos do art. 3º, III, da Resolução nº 9/97-TCE/AM.

2. JULGUE IRREGULARES a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Borba, referente ao exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Antônio José Muniz Cavalcante, Prefeito e Ordenador de Despesa, nos termos do art. 22, III, "a" e "b", da Lei Estadual nº 2.423/96.

3. APLIQUE MULTA no valor total de R\$ 21.922,61 ao Sr. Antônio José Muniz Cavalcante, Prefeito e Ordenador de Despesa, nos moldes discriminados a seguir:

3.1. R\$ 1.096,03 pelo atraso no envio de dados, via ACP, ocorrido nos meses de janeiro a dezembro, com fulcro no art. 308, II, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM, com a nova redação dada pelo art. 2º, da Resolução nº 25/2012-TCE/AM;

3.2. R\$ 1.096,03 pela má alimentação do sistema ACP, tendo em vista a ausência de informações de ajustes discriminados pela Comissão de Inspeção, assim como a inserção de dados incorretos relacionados à área

de pessoal, com fulcro no art. 308, II, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM, com a nova redação dada pelo art. 2º, da Resolução nº 25/2012-TCE/AM;

3.3. R\$ 1.096,03 por cada bimestre em que houve atraso no encaminhamento dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, ou seja, 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, totalizando o valor de R\$ 6.578,18, com fulcro no art. 308, II, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM, com a nova redação dada pelo art. 2º, da Resolução nº 25/2012-TCE/AM;

3.4. R\$ 1.096,03 por cada semestre em que houve atraso no encaminhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal, ou seja, 1º e 2º semestres, totalizando o valor de R\$ 2.192,06, com fulcro no art. 308, II, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM, com a nova redação dada pelo art. 2º, da Resolução nº 25/2012-TCE/AM;

3.5. R\$ 2.192,06, com fulcro no art. 308, I, "a", da Resolução nº 4/2002-TCE/AM, com a nova redação dada pela Resolução nº 25/2012-TCE/AM, pelas impropriedades discriminadas a seguir:

a) não atendimento, sem causa justificada, às diligências desta Corte de Contas materializadas nas notificações n. 147/2011-SECAMI/DEENG (fls. 1.169/1.177, vol. 6) e 20/2012-DCOP (fls. 1.283/1.285, vol. 7);

b) não atendimento à diligência deste Tribunal quanto a restrição n. 8-b do Relatório Conclusivo n. 4/2012-CI/DCAMI (fls. 1.210/1.232, vol. 7), e os itens 12, 14 e 19 da Diligência Ministerial n. 524/2008 (fls. 759/762, vol. 4), materializada na Notificação n. 223/2012-DCAMI (fls. 1.244, vol. 7);

3.6. R\$ 8.768,25 pela não comprovação de que as despesas relativas ao FUNDEF haviam sido atestadas pelo Conselho Municipal e se foi identificado o destino do bem adquirido, assim como o efetivo uso em benefício do ensino fundamental, com fulcro no art. 308, VI, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM, com a nova redação dada pela Resolução nº 25/2012-TCE/AM.

4. FIXE PRAZO de 30 (trinta) dias para o recolhimento das sanções discriminadas no subitem 84.3 aos cofres da Fazenda Pública Estadual, acrescidos de atualização monetária e dos juros de mora, devidos, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 174, *caput*, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM.

5. AUTORIZE, caso os valores das sanções não sejam recolhidos dentro do prazo estabelecido, a inscrição dos débitos na Dívida Ativa pela Fazenda Pública Estadual, bem como a instauração da cobrança executiva, em consonância com o art. 173 da Subseção III e da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM.

6. RECOMENDE à Prefeitura Municipal de Borba que:

a) observe com maior rigor a formalização dos documentos contábeis;

b) observe o prazo para envio de dados informatizados pelo sistema ACP, nos termos do art. 4º, *caput*, da Resolução nº 10/2012-TCE/AM;

c) observe o prazo para envio dos dados relativos ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária, nos termos do art. 1º, II, da Resolução nº 11/2009-TCE/AM;

d) observe o prazo para envio dos dados relativos ao Relatório de Gestão Fiscal, nos termos do art. 32, II, "h", da Lei Estadual nº 2.423/96, com a nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 120/2013;

e) solicite ao Conselho Municipal que aprecie com maior rigor o uso dos recursos relacionados ao FUNDEF;

f) observe, no controle de combustíveis, os indicadores elencados pelo Ministério Público de Contas no item 14 da Diligência n. 524/2008 (fls. 759/762, vol. 4);

g) ao firmar contratos de serviços advocatícios, observe os indicadores elencados pelo Ministério Público de Contas no item 19 da Diligência n. 524/2008 (fls. 759/762, vol. 4).

7. RECOMENDE ao Ministério Público de Contas que, se for o caso, represente ao Ministério Público Estadual acerca das irregularidades consignadas neste caderno processual para que sejam adotadas as medidas cabíveis à espécie, nos termos do art. 114, III, da Lei Estadual nº 2.423/1996 e art. 54, XII, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM.

8. COMUNIQUE à Prefeitura Municipal de Borba que a eventual reincidência nas impropriedades constatadas nos autos poderá acarretar na





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 7 de novembro de 2013

Ano IV, Edição nº 764, Pág. 8

irregularidade das contas futuras, conforme prevê o art. 22, III, §1º, da Lei Estadual nº 2.423/96.

9. COMUNIQUE ao Tribunal de Contas da União sobre os pontos controvertidos, detectados "in loco" pela DICOP, relacionados ao contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Borba e a empresa CARAM Empreendimentos Ltda., ajustado na ordem de R\$ 521.302,09, visto que envolve recursos federais, encaminhando-lhe cópias do Relatório de Vistoria situado às fls. 1.179/1.202 (vols. 6 e 7) e da Informação Conclusiva n. 1/2013 (fls. 1.287/1.288, vol. 7).

10. DETERMINE à Diretoria de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior - DICAMI que, nas próximas inspeções, verifique se a origem adotou as recomendações elencadas ao norte.

CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.

PROCESSO Nº 4363/2013 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Antonio Fernando Fontes Vieira, Ex-Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo, Exercício de 2005, em face do Acórdão nº 437/2009 - TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 5664/2008.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "g" do Regimento Interno:

1. Tome conhecimento do presente Recurso, interposto pelo Sr. Antônio Fernando Fontes Vieira admitido pela Presidência deste Tribunal, por intermédio do Despacho de fls. 39/40.

2. Dê provimento parcial ao Recurso de Revisão, alterando a Decisão nº 217/2008, fls. 53/54, dos autos nº 4545/2006, publicada no DOE de 12.09.2008, no seguinte sentido:

2.1. Manter a ilegalidade declarada no item 8.1;

2.2 Excluir o item 8.2, desconsiderando a multa exposta.

3. Dê ciência desta decisão ao Recorrente.

4. Determine o arquivamento dos Processos em apenso, bem como o arquivamento do presente Recurso. Registrados os impedimentos dos Conselheiros Antonio Julio Bernardo Cabral e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Convocada), nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 4506/2013 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Antonio Fernando Fontes Vieira, Ex-Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo, Exercício de 2006, em face da Decisão nº 1019/2008 - TCE - 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 4379/2006.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "g" do Regimento Interno:

1. Tome conhecimento do presente Recurso, interposto pelo Sr. Antônio Fernando Fontes Vieira admitido pela Presidência deste Tribunal, por intermédio do Despacho de fls. 471/473.

2. Dê provimento parcial ao Recurso de Revisão, alterando o Acórdão nº 1019/2008, fls. 389/391, dos autos nº 4379/2006, prolatado pelo Egrégio Tribunal Pleno em sessão do dia 30 de setembro de 2008 e publicado no DOE de 03.12.2008, no seguinte sentido:

2.1. Manter a ilegalidade declarada no item 8.1;

2.2 Manter a multa imposta no item 8.5;

2.3 Excluir o item 8.6, desconsiderando a multa exposta.

3. Dê ciência desta decisão ao Recorrente.

4. Determine o arquivamento dos Processos em apenso, bem como o arquivamento do presente Recurso. Registrados os impedimentos dos Conselheiros Antonio Julio Bernardo Cabral e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Convocada), nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 5148/2013 - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Maria Fausta Rodrigues de Lima, aposentada no cargo de Professora, Matrícula nº 283, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lábrea, em face da Decisão nº 718/2012 - TCE - 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 2443/2010.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "g" do Regimento Interno:

1. Tome conhecimento do presente Recurso, interposto pela Sra. Maria Fausta Rodrigues de Lima, admitido pela Presidência deste Tribunal, por intermédio do Despacho de fls. 21/22.

2. Negue provimento ao Recurso de Revisão, mantendo a Decisão nº 718/2012, de fls. 357/358, dos autos do Processo nº 2443/2010, prolatada pela Egrégia Segunda Câmara em sessão do dia 17 de julho de 2012 e publicado no DOE de 19 de setembro de 2012, no sentido de manter o julgamento pela ilegalidade do Ato Aposentatório da Sra. Maria Fausta Rodrigues de Lima.

3. Fixe prazo, sob pena de multa, para que o dirigente do LÁBREAPREV promova nova concessão de aposentadoria a Sra. Maria Fausta Rodrigues de Lima, observando a necessidade de neste novo processo contar o ato de admissão e os demais documentos faltantes, conforme dita a Resolução nº 02/1990.

4. Dê ciência da decisão à Recorrente. Registrado o impedimento do Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

CONSELHEIRO-RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR. PROCESSO Nº 1342/2008 - Prestação de Contas do Sr. Silvestre de Castro Filho, Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV, Exercício de 2007.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, inciso II, da Resolução TCE/AM nº 04, de 23/5/2002, julgue Regulares com Ressalvas as Contas do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV, referente ao exercício de 2007, tendo como responsável o Sr. Silvestre de Castro Filho, Diretor-Presidente do Órgão, nos termos do art. 19, inciso II, c/c o art. 22, inciso II, da Lei nº 2.423/96, para RECOMENDAR à origem que:

a) Apresente, nas próximas prestações de contas, os documentos exigidos pela legislação pertinente, de forma a evitar novas irregularidades;

b) Envide esforços para que as assessorias técnicas e jurídicas do órgão manifestem-se sobre as minutas de contratos e editais, em obediência a regra do art. 38, único da Lei de Licitações;

c) Envide esforços, também, para que em todos os projetos de obras conste a indicação de responsável técnico credenciado no CREA e habilitado para elaboração de projeto básico.

PROCESSO Nº 99/2008 (ANEXO AO PROCESSO Nº 1342/2008) - Verificação de Irregularidade de Concessão na Vantagem Pessoal a servidores inativos.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: Julgue pelo arquivamento dos autos, por falta de interesse superveniente, em aplicação subsidiária do art. 267, IV, do CPC, conforme permitido pelo art. 127, da Lei Orgânica desta Corte de Contas. No julgamento do processo seguinte, assumiu a Presidência dos trabalhos o Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho em face do impedimento do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 7 de novembro de 2013

Ano IV, Edição nº 764, Pág. 9

PROCESSO Nº 4342/2013 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Antonio Fernando Fontes Vieira, Ex-Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo, Exercício de 2005, em face da Decisão nº 108/2010 - TCE - 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 4590/2006.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Preliminarmente, tome conhecimento do presente Recurso de Revisão, interposto pelo Sra. Antônio Fernando Fontes Vieira, por intermédio de seu procurador, por preencher os requisitos de admissibilidade.

2. No mérito, negue-lhe provimento, de forma a manter em sua integralidade a decisão recorrida - Decisão nº 108/2010, datada de 2/2/2010, proferida pela egrégia Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, constante no Processo nº 4590/2006, em apenso (fls. 93/94). Retornou à Presidência dos trabalhos o Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

PROCESSO Nº 10325/2013 - Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, contra o Sr. Raimundo Robson de Sá, Prefeito de Novo Aripuanã, por descumprimento da LC nº 131/2009.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 1º, XXII, da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 11, III, "c", e com o parágrafo único, do art. 286, da Resolução nº 04/02, julgue pela PROCEDÊNCIA da presente Representação, para que:

1. Considere revel o Sr. Raimundo Robson de Sá, Prefeito Municipal de Novo Aripuanã, nos termos do art. 20, §3º, da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 88, da Resolução TCE/AM nº 04/02.

2. Aplique MULTA ao Sr. Raimundo Robson de Sá, Prefeito Municipal de Novo Aripuanã:

a) no valor de R\$ 2.192,06 (dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos), com fulcro no art. 54, IV, da Lei nº 2.423/96 e no art. 308, I, "a", da Resolução TCE/AM nº 04/02, alterada pela Resolução TCE/AM nº 25/12, em decorrência do não atendimento à diligência deste Tribunal (notificação nº 77/2013);

b) no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), nos termos do art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 e do art. 308, VI, da Resolução TCE/AM nº 04/02, alterada pela Resolução TCE/AM nº 25/12, pela grave infração à norma legal de natureza financeira e orçamentária (LC nº 131/09).

3. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias, para que o Sr. Raimundo Robson de Sá recolha o valor das multas que lhe foram aplicadas aos cofres públicos (art. 72, III, "a", da Lei nº 2.423/96), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução TCE/AM nº 04/02.

4. Autorize, em caso de não recolhimento dos valores de condenação, a inscrição do débito na Dívida Ativa e ensejo à ação executiva, ex vi do art. 73, da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 169, II, art. 173, e § 6º, do art. 308, todos da Resolução TCE/AM nº 04/02.

5. Assine o prazo de 60 (sessenta) dias à Prefeitura do Município de Novo Aripuanã, para que adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei Complementar nº 101/00, com as modificações da Lei Complementar nº 131/09, no que tange à adequada e regular alimentação do seu Portal de Transparência, de modo a disponibilizar e manter atualizadas as informações sobre a execução orçamentária e financeira do Município, nos termos do art. 71, IX, da CF/88, do art. 40, VIII, da CF/89 e do art. 1º, XII, da Lei nº 2.423/96, sob pena de aplicação de multa pelo descumprimento da Decisão desta Corte de Contas e consequente tomada de providências, no sentido de informar a todos os jurisdicionados do TCE-AM e aos órgãos da Administração Federal para bloquear transferências voluntárias à Prefeitura do Município de Novo Aripuanã, enquanto perdurar a irregularidade (art. 23, § 3º, I, c/c o art. 73-C, da LC nº 101/00).

6. Providencie o envio de cópias destes autos ao Ministério Público Estadual, para adoção das medidas pertinentes, em decorrência dos

indícios de improbidade administrativa, nos termos do art. 1º, XXVI, da Lei nº 2.423/96.

7. Dê ciência à Câmara Municipal de Novo Aripuanã acerca da atual situação da Prefeitura do Município de Novo Aripuanã, para que adote as medidas que entender cabíveis, nos termos do art. 1º, XIV, da Lei nº 2.423/96.

AUDITORA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 4963/2013 - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Maria Emilia Ipuchima da Silva, pensionista do Sr. Francisco Félix da Silva, Ex-Servidor do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Tabatinga, em face da Decisão exarada nos autos do Processo TCE nº 190/2013.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto da Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: Dê CONHECIMENTO do pedido recursal em exame, para, no mérito, julgar pelo PROVIMENTO PARCIAL, pautada pelos motivos aqui expostos, e, dessa forma, reforme a Decisão nº 786/2013 - TCE, sem cessar o pagamento do benefício, concedendo 60 (sessenta) dias de prazo ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Tabatinga, que por meio do Instituto de Previdência Própria de Tabatinga - IPRETAB, nos termos do artigo 264, § 3º, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, sob pena de multa em caso de inadiplência, conforme o art. 308, inciso I, da mesma Resolução, de modo que:

1. Retifique o ato concessório de pensão por morte especificando o fundamento legal das parcelas remuneratórias do servidor, devendo ser elaborada nova guia financeira.

2. Anexe aos autos a Declaração do Instituto de Previdência acerca do valor da pensão a ser paga.

3. Fundamente o ato concessório nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da CF/88, pois o ex-servidor estava na ativa à época do óbito, conforme folhas nº 07 do Processo nº 190/2013. Registrado o impedimento do Conselheiro Antonio Julio Bernardo Cabral, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal. No julgamento do processo seguinte, assumiu a Presidência dos trabalhos o Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho em face do impedimento do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 4339/2013 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Antonio Fernando Fontes Vieira, Ex-Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo, Exercício de 2005, em face da Decisão nº 088/2010 - TCE - 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 4495/2006.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: Dê conhecimento do pedido de revisão em exame, para, no mérito, julgar pelo não provimento conforme os motivos expostos no Relatório/Voto, e, dessa forma, mantenha a contra a

DECISÃO Nº 088/2010-TCE - SEGUNDA CÂMARA, proferida pela Egrégia Segunda Câmara desta Corte de Contas, no Processo Admissional nº 4495/2006, fls. 112/113, que JULGOU ILEGAL a contratação realizada no processo mencionado, com aplicação de multa ao responsável. Retornou à Presidência dos trabalhos o Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

PROCESSO Nº 4681/2013 - Recurso interposto pelo Sr. Luiz Gonzaga Ataíde, aposentado no cargo de Secretário Municipal, do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Tabatinga, em face da Decisão exarada nos autos do Processo TCE nº 335/2013.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: Dê CONHECIMENTO do pedido recursal em exame, para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, pautada pelos motivos expostos no Relatório/Voto, e, dessa forma,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 7 de novembro de 2013

Ano IV, Edição nº 764, Pág. 10

mantenha a Decisão nº 515/2013 - TCE, proferida pela Egrégia Segunda Câmara desta Corte de Contas nos autos do Processo nº 335/2013. Registrado o impedimento do Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.

PROCESSO Nº 1363/2013 - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Graça Izoney Vieira Tomé, Câmara Municipal de Autazes, em face do Acórdão nº 176/2012 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1055/2009.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo item "1" da alínea "f" do inciso III do art. 11 c/c o art. 149 da Resolução nº 4/2002-TCE, tome conhecimento do presente Embargos de Declaração, interposto pela Sra. Graça Izoney Vieira Tomé, ex-Presidente e Ordenadora de Despesa da Câmara Municipal de Autazes (no período de 1.4.2008 a 31.12.2008), mediante o Advogado Juarez Frazão Rodrigues Júnior, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de anular o Acórdão nº 176/2012, para dar cumprimento ao rito da comunicação processual – notificação – disciplinada no art. 20 da Lei Orgânica deste Tribunal, determinando à Comissão de Inspeção que, antecipadamente à notificação, elenque, separadamente, as irregularidades cometidas pelos Responsáveis. Registrado o impedimento do Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de novembro de 2013.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS. (Rel. 87)

PROCESSO Nº 6168/2013 – Recurso de Revisão que se admite como Ordinário com base nos princípios da fungibilidade e do Informalismo moderado, em face da Decisão n. 1.169/2013-TCE-1ª Câmara, referente ao Processo n. 4738/2008.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de novembro de 2013.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2013.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO o Sr. JOAQUIM ALVES BARROS NETO**, Diretor Geral do Hospital e Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado, a época, acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo Nº 1942/2012**, decidiu JULGAR REGULAR COM RERSSALVAS, a Prestação de Contas Anuais, exercício de 2011, com fulcro nos art.22, II, e art. 24, ambos da Lei Estadual nº 2.423/96; aplicar-lhe multa no valor de R\$4.468,42 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos), na forma do art. 54, III, da Lei 2423/96 c/c o art.53, parágrafo único do mesmo diploma legal, configurando descumprimento do art.24, II, da Lei 8666/93, fixar-lhe prazo de 30 (trinta) dias para que apresente razões de defesa ou recolhimento das sanções pecuniárias aos cofres da Fazenda Pública, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora devidos, referente às impropriedades elencadas no **ACÓRDÃO Nº098/2013-TCE-TP**, conforme evidenciado as irregularidades no Relatório e Voto, salientando-lhe que os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Salles, nº.1155, Parque Dez de Novembro. Na hipótese de expirar este prazo, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (artigo 55, da Lei n.2423/1996), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas nas Subseções III e IV da Secção III, do Capítulo X, da Resolução TC n.04/2002.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de novembro de 2013.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADA a Sra. Maria das Graças Soares Prola**, ex-Secretária Executiva de Estado e Assistência Social e Cidadania -SEAS, acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo Nº 2645/2013**, que trata do Recurso de Reconsideração, decidiu **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, de forma a manter em sua integridade o Acórdão nº437 (Processo Nº1457/2008, proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno, em sessão de12/08/2010).Inclusive quanto a sanção imposta.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de novembro de 2013.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 7 de novembro de 2013

Ano IV, Edição nº 764, Pág. 11

EDITAL

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADA a Sra. Mônica Antony de Queiroz Melo, ex-Diretora-Presidente do DETRAN-AM**, acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo Nº 6327/2011**, decidiu tomar conhecimento do presente Recurso de Reconsideração para dar-lhe provimento parcial a fim de Reformar o Acórdão nº879/2011-TCE, a Prestação de Contas Anuais, exercício de 2009, com fulcro nos art.22, II, e art. 24, ambos da Lei Estadual nº 2.423/96, aplicar-lhe multa no valor de R\$806,67 (oitocentos e seis reais, sessenta e sete centavos), na forma do art. 54, III, da Lei 2423/96 c/c o art.53, parágrafo único do mesmo diploma legal, configurando descumprimento do art.24, II, da Lei 8666/93, fixar-lhe prazo de 30 (trinta) dias para que apresente razões de defesa ou recolhimento das sanções pecuniárias aos cofres da Fazenda Pública, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora devidos, referente às impropriedades elencadas no **ACÓRDÃO 324/2013-TCE-TP**, conforme evidenciado as irregularidades no Relatório e Voto, salientando-lhe que os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Sales, nº.1155, Parque Dez de Novembro. Na hipótese de expirar este prazo, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (artigo 55, da Lei n.2423/1996).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de novembro de 2013.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO o Sr. João Mendes de Fonseca Júnior**, Presidente da JUCEA, no período de 1º/1/2007 a 28/02/2007, acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo Nº 1600/2008**, decidiu JULGAR REGULAR COM RERSSALVAS, a Prestação de Contas Anuais, exercício de 2011 com fulcro nos art.22, II, e art. 24, ambos da Lei Estadual nº 2.423/96; aplicar-lhe multa no valor de R\$1.644,89 (um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), na forma do art. 54, III, da Lei 2423/96 c/c o art.53, parágrafo único do, mesmo diploma legal, configurando descumprimento do art.24, II, da Lei 8666/93, fixar-lhe prazo de 30 (trinta) dias para que apresente razões de defesa ou recolhimento das sanções pecuniárias aos cofres da Fazenda Pública, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora devidos, referente às impropriedades elencadas no **ACÓRDÃO Nº347/2012-TCE-TP**, conforme evidenciado as irregularidades no Relatório e Voto, salientando-lhe que os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Sales, nº.1155, Parque Dez de Novembro. Na hipótese de expirar este prazo, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (artigo 55, da Lei n.2423/1996), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas nas Subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução TC n.04/2002.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de novembro de 2013.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. HAYDEE FERREIRA OHALE**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº1173/2012–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº7357/2012 (apensos 5705/09 e 5689/01), referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2013.

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. MARCIANO DA SILVA PEIXOTO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 955/2013-DEATV e no Parecer nº 3197/2013-MP/EFC, que trata da Prestação de Contas, referente à parcela única do Convênio nº 4/2011, nos autos do Processo TCE nº 1463/2012, em razão do despacho exarado pelo Auditor Substituto de Conselheiro Alípio Reis Firmo Filho.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de outubro de 2013.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise de
Transferências Voluntárias - DEATV





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 7 de novembro de 2013

Ano IV, Edição nº 764, Pág. 12

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO MILSON RODRIGUES PINHEIRO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 825/2013-DEATV e no Parecer nº 2476/2013-MP/EFC, que trata da Prestação de Contas, referente à parcela única do Convênio nº 12/2011, firmado com a SEPROR, nos autos do Processo TCE nº 1512/2012, em razão do despacho exarado pelo Conselheiro-Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2013.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise de
Transferências Voluntárias - DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. EVALDO APOLÔNIO DA SILVA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 911/2013-DEATV e na Diligência Ministerial nº 881/2013-MP/RMAM, que trata da Prestação de Contas, referente à parcela única do Convênio nº 49/2010, firmado com a SEC, nos autos do Processo TCE nº 4468/2010, em razão do despacho exarado pela Conselheira Substituta Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2013.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise de
Transferências Voluntárias - DEATV

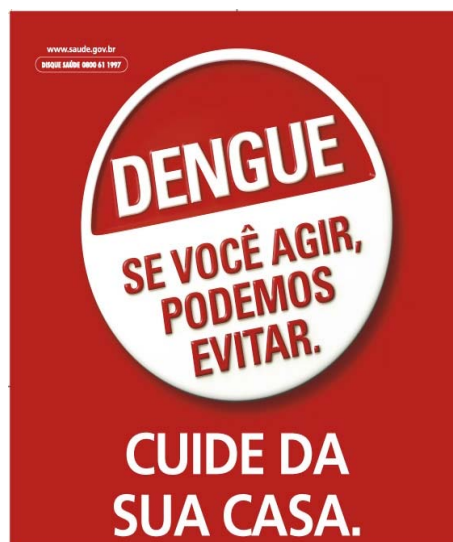
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2013 (2ª REPUBLICAÇÃO)

A Pregoeira designada pela Portaria SG Nº 49/2013 do Tribunal de Contas do Estado, torna público para os interessados que realizará no dia **26/11/2013** às 9h, Licitação na modalidade "Pregão Presencial", tipo "menor preço por lote", objetivando Registro de Preços, pelo prazo de até 12 (doze) meses, para **aquisição de equipamentos de informática** do tipo desktop, notebook e monitores de vídeo para o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. O Edital completo poderá ser adquirido junto à Comissão de Licitação, na sala da CPL, localizada na Avenida Efigênio Sales, 1155 – Parque 10, Manaus - Amazonas, em dias úteis, no horário das 7h às 13h, ou no site www.tce.am.gov.br. Informações pelos telefones 3301-8150 e 3301-8240 (fone/fax).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2013.

MÔNICA AZEVEDO BALLUT
Pregoeira da CPL/TCE



O BRASIL CONTA COM VOCÊ. **DENGUE MATA.**



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Audítores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100